RESOLUÇÃO Nº 005, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelece valores e condições para concessão de diárias a Vereadores e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, **ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Vereador que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, fará jus ao pagamento de diárias ou ao reembolso de suas despesas, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O pagamento de diárias poderá ser feito quando a viagem tiver um dos seguintes objetivos:

I – participação em congressos, convenções, seminários, simpósios e outros eventos congêneres;

II – participação em treinamentos e cursos de aperfeiçoamento;

III – participação em reuniões que versem sobre assuntos de interesse da Câmara ou do Município;

IV – participação em solenidades e eventos cívicos;

V – Portaria de assuntos administrativos de interesse da Câmara.

Art. 3º - As diárias de viagens serão, em regra, pagas antecipadamente, observados os procedimentos previstos nesta Resolução.

§1º - Tratando-se de ausência por tempo indeterminado, de estadia por tempo superior ao previsto, ou de viagem cuja urgência não permita o prévio e regular cumprimento dos trâmites previstos nesta Resolução, o pagamento da diária poderá efetuar-se após o regresso do favorecido, complementarmente ou em sua totalidade.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, é condição para o pagamento das diárias a observância de todos os trâmites previstos nesta Resolução, a serem efetuados após o retorno do Vereador.

Art. 4º - A diária será concedida por dia de afastamento.

§1º - Havendo a necessidade de pernoite fora do município, o beneficiado fará jus ao valor de diária completa, descrito no Anexo I desta Resolução.

§2º - A diária será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

Art. 5º - No caso de deslocamento previamente autorizado pelo Presidente da Câmara, que não exija pernoite fora do município, mas que se enquadre em um dos casos listados no art. 2º, o interessado poderá pleitear o pagamento de suas despesas através de um dos seguintes meios:

I – concessão antecipada de uma ajuda de custo, cujo valor será equivalente à metade do valor da diária que corresponderia ao mesmo destino nos termos do Anexo I desta Resolução; ou

II – restituição das despesas que fizer, apresentando os respectivos comprovantes, após seu retorno, cujo valor não ultrapassará a metade do valor da diária que corresponderia ao mesmo destino nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Aplicam-se às hipóteses deste artigo as exigências contidas nos artigos 12 e 13 desta resolução.

Art. 6º - O pagamento de diárias a Vereadores dependerá de aprovação prévia do Presidente da Câmara, mediante requerimento do interessado, nos termos do modelo anexo (Anexo II).

§1º - O requerimento de que trata o *caput* deverá indicar o nome completo e o cargo ou função do requerente, o motivo ou objetivo da viagem, o local de destino, o período de duração da viagem, com data e horário de saída e de retorno previstos, o número de pernoites, e, no caso de participação em eventos e cursos,

deverá conter também as datas e o local de sua realização, os temas a serem tratados e o nome da entidade promotora.

§2º - O requerimento indicará ainda a quantidade de diárias solicitadas e discriminará as demais despesas a serem pagas pela Câmara (art. 11), com a estimativa dos respectivos valores.

Art. 7º - O pagamento de diárias ao Presidente fica condicionado apenas à apresentação, à Contabilidade da Câmara, de uma requisição de pagamento, indicando as informações previstas no art. 6º, § 1º, nos termos do modelo anexo (Anexo III).

Art. 8º - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio, após a devida autorização, e quitada através de nota de empenho, contendo a especificação detalhada sobre o objetivo da viagem e a data da autorização.

Art. 9º - A diária aprovada nesta resolução destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 10 - Os pagamentos de taxas de inscrição nos eventos para os quais tenha sido autorizada a viagem, bem como as despesas necessárias para a ida do interessado até o destino e seu regresso, correrão por conta da Câmara Municipal, devendo:

I - as despesas com passagens, quando for o caso, serem comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II - as despesas com combustíveis serem comprovadas por nota fiscal, extraída em nome da Câmara Municipal, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do motorista, podendo em casos excepcionais, se houver interesse público, ser utilizado carro particular.

III - as despesas com táxi, se for o caso, serem contratadas diretamente pela Câmara.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas mencionados neste artigo serão entregues à Tesouraria da Câmara, para ressarcimento ao favorecido, quando for o caso, no máximo até o terceiro dia útil seguinte ao seu regresso, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los neste prazo.

Art. 11 - Todo aquele que receber diárias da Câmara deverá apresentar relatório de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu regresso.

Parágrafo único - O relatório, assinado pelo favorecido, deverá indicar as datas de saída e chegada na sede do município, o meio de transporte utilizado, o motivo e o objetivo da viagem, os resultados alcançados e os assuntos tratados, discriminando as atividades exercidas fora do município, podendo ser elaborado nos termos do modelo anexo (Anexo IV).

Art. 12 - Todo aquele que receber diárias para viagens nos casos dos incisos I e II do artigo 2º, deverá apresentar à Câmara o respectivo certificado ou comprovante de participação no evento declarado, no prazo de 30 (trinta) dias após seu regresso.

Art. 13 - Quando o favorecido deixar de apresentar, nos prazos previstos nesta resolução, o relatório de viagem ou o comprovante de participação, quando devido, ou apresentá-los com erro ou incompletos, será notificado pelo Presidente da Câmara para suprir a falta no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser-lhe exigida a devolução dos valores recebidos.

§1º - A não apresentação do certificado de participação poderá ser justificada em virtude de eventual atraso na sua emissão pela entidade promotora do evento ou curso, podendo-se prorrogar o prazo para sua apresentação, até o máximo de 60 (sessenta) dias após o retorno do favorecido.

§2º - É vedada a concessão e o pagamento de novas diárias para vereadores que se encontrarem em atraso em relação à apresentação de relatórios e comprovantes de viagens anteriores, até que seja sanada a irregularidade ou até que haja o ressarcimento à Câmara dos valores recebidos.

§3º - A Câmara exigirá do favorecido a devolução dos valores de diárias recebidas, quando aquele, mesmo depois de ser notificado nos termos deste artigo, persistir na irregularidade.

§4º - A devolução de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada através de desconto, pela Câmara, do valor equivalente ao subsidio ou remuneração do responsável, na primeira folha de pagamento subsequente.

Art. 14 - Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Anexo I desta resolução (Quadro de Diárias), que dela fica fazendo parte integrante.

Parágrafo único - Os valores consignados no Quadro de Diárias poderão ser corrigidos anualmente, mediante portaria do Presidente da Câmara, INPC/IBGE ou IPCA.

Art. 15 - A Câmara deverá manter um controle de todas as viagens e deslocamentos feitos por vereadores, quando haja pagamento de diárias, ajudas de custo ou reembolso de despesas, registrando as datas, horários, distâncias percorridas, destinos e objetivos, dentre outras informações úteis para atestar a existência do interesse público e o respeito ao princípio da moralidade, em cada caso.

Art. 16 - Fixa-se como limite máximo mensal de gastos por cada Vereador a importância equivalente a 03 (três) diárias, conforme o caso.

Art. 17 - São partes integrantes desta resolução os seguintes anexos:

I – Quadro de Diárias;

II – Modelo 1 – Formulário de requerimento de diárias para vereador;

III – Modelo 2 – Formulário de requisição de diárias para o Presidente;

IV – Modelo 3 – Relatório de viagem.

Art. 20 - Caberá à Contabilidade da Câmara fazer o registro das viagens com pagamento de diárias ou ajudas de custo, e o controle da apresentação dos

documentos exigidos, informando ao Presidente o descumprimento de prazos e outras eventuais irregularidades.

Art. 21 - Fica revogada a Resolução Legislativa de nº 02/2007, de 06 de fevereiro de 2007.

Art. 22 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2013.

Walter Willian Silgail
Presidente

Anexo I - Quadro de Diárias

Em atendimento ao disposto no art. 14 da presente resolução, considera-se para as diárias dos vereadores da Câmara Municipal de Ipameri os seguintes valores:

Diária	Valor
Inteira	R$ 300,00
Meia	R$ 180,00

Inteira: corresponde a viagem em veículo particular.

Meia: corresponde a viagem em veículo do Poder Legislativo.

Anexo II – Requerimento de Vereador (Modelo 1)

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS PARA VEREADOR
Requeiro ao Presidente da Câmara, autorização para realização de viagem, representando a Câmara Municipal de Ipameri, com a finalidade abaixo especificada, mediante pagamento de diárias. Declaro que estou ciente de que deverei apresentar à Câmara, no prazo de cinco dias úteis após meu retorno, um relatório das atividades exercidas fora do Município, e ainda entregar o certificado de participação no evento, se for o caso, e os comprovantes das despesas não incluídas nas diárias, tudo sob pena de não poder receber novas diárias e de devolução do valor recebido, nos termos do art. 13 desta Resolução.

DADOS DO AUTOR DA VIAGEM
Autor:
Cargo/Função:
Motivo/Objetivo da Viagem:
Local de Destino:

Evento/Curso:
Cargo/Função:
Entidade Promotora:
Período Duração:

Duração Prevista da Viagem	
Saída	Data:
	Hora:
Chegada	Data:
	Hora:

Despesas Solicitadas	
Descrição	**Valor**
Diárias	
Diárias	
Diárias	

Data do Pedido:	**Total das Despesas:**

Assinatura do Requerente:	**Observações:**
Assinatura do Presidente:	**Deferido** ☐ **Indeferido** ☐

Anexo III – Requerimento de Vereador (Modelo 2)

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS PARA PRESIDENTE
Requeiro ao 1º Secretário da Câmara, autorização para realização de viagem, representando a Câmara Municipal de Ipameri, com a finalidade abaixo especificada, mediante pagamento de diárias. Declaro que estou ciente de que deverei apresentar à Câmara, no prazo de cinco dias úteis após meu retorno, um relatório das atividades exercidas fora do Município, e ainda entregar o certificado de participação no evento, se for o caso, e os comprovantes das despesas não incluídas nas diárias, tudo sob pena de não poder receber novas diárias e de devolução do valor recebido, nos termos do art. 13 desta Resolução.

DADOS DO AUTOR DA VIAGEM
Autor:
Cargo/Função:
Motivo/Objetivo da Viagem:
Local de Destino:

Evento/Curso:
Cargo/Função:
Entidade Promotora:
Período Duração:

Duração Prevista da Viagem	
Saída	Data:
	Hora:
Chegada	Data:
	Hora:

Despesas Solicitadas	
Descrição	**Valor**
Diárias	
Diárias	
Diárias	

Data do Pedido:	**Total das Despesas:**

Assinatura do Requerente:	**Observações:**
Assinatura do 1º Secretário:	**Deferido** ☐ **Indeferido** ☐

Anexo IV – Relatório de Viagens (Modelo 3)

RELATÓRIO DE VIAGENS
Dados do Favorecido e a Viagem
Favorecido:
Cargo/Função: / **Local de Destino:**

Atividades Exercidas Fora do Município		
Data:	**Hora:**	**Atividades**

Observações:

Deslocamento	
Saída	Data:
	Hora:
Chegada	Data:
	Hora:

Demonstrativo de Despesas	
Descrição	**Valor**

Data do Pedido:	**Total das Despesas:**

Assinatura:	**Observação:**

Documentos Apresentados:

Declaração de Visita: ☐	Nata Fiscal de Despesas: ☐
Certificado: ☐	Outros: